

## **Regulamento do Centro de Geociências**

### **Preâmbulo**

O CENTRO DE GEOCIÊNCIAS (CGEO) é um centro de investigação científica multidisciplinar, desenvolvimento tecnológico e inovação, sediado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, constituído pela Universidade de Coimbra (UC), pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT), pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e pelo Instituto Terra e Memória, em Mação (ITM), que decorre da Unidade de Investigação e Desenvolvimento 73, financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e integra investigadores das várias instituições, estabelecendo-se na continuidade do Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, cuja existência ocorreu no âmbito do Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC).

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e objetivos**

1. Assente no princípio da liberdade de investigação e livre iniciativa dos seus associados e investigadores, o CGEO visa a realização de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em áreas fundamentais e aplicadas das Geociências, bem como a formação de investigadores, a divulgação e promoção do conhecimento científico e a prestação de serviços avançados de investigação em áreas relevantes das suas atividades.
2. A atividade científica do CGEO realiza-se de modo autónomo, em consórcio com outros laboratórios de investigação e empresas nacionais ou estrangeiras, ou através de quaisquer acordos ou parcerias devidamente aprovados institucionalmente, de acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra, Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Delegações de Competências em vigor e de acordo com o presente regulamento.

## **Artigo 2º**

### **Instalações de suporte à Investigação**

O CGEO exerce a sua actividade no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, podendo constituir grupos de investigação em qualquer das instituições participantes, e instalar estações ou postos de observação, controlo ou monitorização de fenómenos naturais em outros locais de interesse, obtidas as devidas autorizações para o efeito.

## **Artigo 3º**

### **Organização interna**

1. O núcleo de competências científicas do CGEO é constituído por três Grupos de Investigação:
  - a. Grupo de Energia Fóssil e Desenvolvimento Sustentável (Fossil Energy and Sustainable Development), sediado na FCTUC;
  - b. Grupo de Geotecnologia (GeoTechnology), sediado na FCTUC;
  - c. Grupo do Quaternário e Pré-história (Quaternary and Prehistory), sediado no Museu de Arte Pré-Histórica de Mação.
2. A criação, modificação ou extinção de grupos de Investigação é da competência da Comissão Científica do CGEO, constituindo sempre uma alteração ao regulamento do Centro.
3. As atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico prosseguidas pelos grupos de investigação desenvolvem-se através de projetos, podendo a equipa que desenvolve um projeto incluir todos ou apenas alguns dos membros do grupo respetivo ou ainda um ou mais membros de outro ou de outros grupos, bem como outros elementos da academia.
4. O CGEO assume, principalmente, três níveis de implementação de projetos:
  - a. Projetos regionais contextualizados (incluindo a interação entre ciência e sociedade);

- b. Soluções de problemas específicos (em articulação com a indústria e outras entidades públicas e privadas);
  - c. Avanços no domínio da pesquisa fundamenta em Geociências.
5. Por decisão do Coordenador de cada Grupo de Investigação, podem colaborar nas respetivas atividades elementos não pertencentes ao CGEO, sendo que a eventual necessidade de disponibilizar meios para esse fim carece de aprovação escrita do Coordenador do respetivo Grupo de Investigação, precedendo autorização do Diretor do CGEO.

#### **Artigo 4º**

##### **Da prestação de serviços e transferência de Tecnologia**

O CGEO pode prestar serviços especializados a entidades públicas ou privadas, nos termos consignados na Regulamentação da Universidade de Coimbra, da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia, no presente Regulamento e, quando aplicável, nos termos dos regulamentos próprios das demais instituições integrantes do CGEO.

#### **Artigo 5º**

##### **Ensino**

1. Os investigadores do CGEO podem colaborar, na coordenação e leção dos cursos de 1º, 2º e 3º ciclos das Instituições de Ensino Superior a que pertencem, se solicitados para o efeito pelos respectivos órgãos competentes.
2. Os investigadores do CGEO podem colaborar na coordenação e leção de seminários ou outros eventos nas áreas de intervenção científica do CGEO, em Portugal ou no estrangeiro, por eles propostos ou por outras entidades.
3. O CGEO pode acolher investigadores em pós-doutoramento, nos termos dos regulamentos das instituições que o integram.

#### **Artigo 6º**

##### **Da qualidade de Membros**

1. O CGEO dispõe de membros integrados e de colaboradores, conforme a lista anual da equipa da unidade reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), bem como de associados institucionais.

2. São membros integrados do CGEO, os doutorados que desenvolvam atividade de pesquisa e publicações científicas nos Grupos de Investigação do CGEO, reconhecidos no momento da candidatura ao projeto estratégico 2015-2020, apresentado à FCT em 2014.
3. São membros colaboradores do CGEO doutores, mestres, licenciados ou estudantes e Investigadores do Ensino Superior do 1º, 2º ou 3º ciclo que desenvolvam atividade nos Grupos de Investigação do CGEO.
4. São associados institucionais do CGEO, as instituições de ensino ou de investigação e as empresas ou associações empresariais que pretendam colaborar nas atividades do CGEO, requeiram a admissão e esta seja aprovada pela Direção.
5. Constituem direitos dos membros integrados do CGEO:
  - a. Participar nas atividades do CGEO;
  - b. Usufruir dos meios materiais do CGEO, reservando-se a preferência no acesso a estes membros;
  - c. A mobilidade entre grupos de investigação;
  - d. A integração nos órgãos de governo do CGEO, e respetiva capacidade eleitoral de eleger e ser eleito.
6. Constituem direitos dos colaboradores do CGEO:
  - a. Participar nas atividades do CGEO;
  - b. Usufruir dos meios materiais do CGEO, desde que disponíveis e a sua utilização não contenda com a prioridade referida na alínea b. do número anterior.
  - c. A mobilidade entre grupos de investigação;
7. Constituem direitos dos associados institucionais do CGEO:
  - a. A participar nas atividades do CGEO, mediante protocolo específico, a ser aprovado pela Direção da FCTUC;
  - b. A usufruir, nas condições previstas no protocolo enquadrador, dos meios da Unidade.

8. Constituem deveres de todos os membros e associados institucionais do CGEO:

- a. Exercer as funções e atribuições para que forem nomeados ou indicados;
- b. Contribuir para a realização dos objetivos da Unidade;
- c. Cumprir as normas e regulamentos aplicáveis;
- d. Desenvolver a sua atividade procurando a excelência científica.

9. A condição de membro perde-se:

- a. Por solicitação do interessado, dirigida ao Diretor do CGEO;
- b. Quando, através de deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros integrados em Comissão Científica, seja considerado que um membro não desenvolve, de modo continuado, qualquer atividade relevante em termos dos objetivos do CGEO, tendo por base os relatórios de atividades dos Coordenadores de Grupo, ou viole os princípios subjacentes à constituição da Unidade ou, ainda, revele uma conduta não consentânea com os valores da comunidade científica.

### **Artigo 7º**

#### **Governo do CGEO**

1. São órgãos de governo do CGEO:
  - a. A Direção.
  - b. A Comissão Científica
  - c. Os Grupos de Investigação
2. Os mandatos dos órgãos e respectivos membros eleitos têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 10º.
3. Os órgãos de governo do CGEO podem obter aconselhamento estratégico por parte das estruturas referidas no artigo 15º.

### **Artigo 8º**

#### **Direção**

1. A Direção é formada por 5 elementos:
  - a. O Diretor, eleito pela Comissão Científica do CGEO;

- b. O Vice-diretor, eleito pela Comissão Científica do CGEO;
- c. O Coordenador do Grupo de Geotecnologia (GeoTechnology);
- d. O Coordenador do Grupo de Energia Fóssil e Desenvolvimento Sustentável (Fossil Energy and Sustainable Development);
- e. O Coordenador do Grupo do Quaternário e Pré-história (Quaternary and Prehistory).

### **Artigo 9º**

#### **Competências da Direção**

**1. São competências da direção:**

- a. Elaborar o orçamento a submeter à Comissão Científica, para aprovação;
- b. Elaborar os planos de atividades anuais e/ou plurianuais com base nos relatórios e planos parciais remetidos por cada um dos coordenadores de grupo de investigação, bem como os relatórios de atividade científica anuais e plurianuais, os quais devem incluir a correlação entre os planos de atividades propostos e aprovados e os resultados obtidos;
- c. Efetuar o acompanhamento regular das atividades de investigação da Unidade;
- d. Propor as normas de funcionamento para utilização de infraestruturas de uso comum;
- e. Aprovar o projeto de repartição de verbas de funcionamento;
- f. Apreciar e aprovar os relatórios financeiros anuais e plurianuais;
- g. Aprovar a admissão de novos membros integrados e colaboradores, mediante proposta fundamentada do interessado ou do Coordenador de um Grupo, através de parecer fundamentado, com base no perfil do candidato e respetivo curriculum vitae, e considerando o contributo para a estratégia do CGEO;
- h. Aprovar a mobilidade de membros entre grupos, mediante proposta do membro interessado ou dos coordenadores dos grupos envolvidos.

### **Artigo 10º**

#### **Diretor**

**1. São competências do Diretor:**

- a. Representar o CGEO em todos os atos internos ou externos
- b. Dirigir, quando existam, os serviços do CGEO;
- c. Assegurar a presidência da Comissão Científica;

- d. Assegurar a elaboração de todos os documentos de prestação de contas e reporte científico solicitados pela FCT;
  - e. Executar as deliberações da Direção e da Comissão Científica;
  - f. Autorizar a disponibilização de espaços que lhe tenham sido cedidos, sob proposta dos Grupos de Investigação, de projetos específicos ou da Comissão Científica;
  - g. Exercer as demais funções previstas no presente regulamento ou no Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação da FCT e nos Regulamentos da Universidade de Coimbra e da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia;
  - h. Delegar competências num dos vogais da Direção, nas suas faltas ou impedimentos temporários, e do Vice-Diretor.
2. O mandato do Diretor é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais 3 (três) mandatos sucessivos.

### **Artigo 11º**

#### **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é constituída pelos membros integrados do CGEO, sendo presidida pelo Diretor do CGEO.
2. A Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do CGEO, pela direção, ou por 1/3 dos membros que a constituem.

### **Artigo 12º**

#### **Competências da Comissão Científica**

1. Compete à Comissão Científica:
  - a. Aprovar o orçamento submetido pela Direção;
  - b. Pronunciar-se sobre os planos de atividades anuais e/ou plurianuais apresentados pela Direção;
  - c. Aprovar as propostas de alteração do Regulamento da Unidade e as propostas de criação, alteração e extinção de Grupos de Investigação, através de deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros;
  - d. Eleger o Director do CGEO;

- e. Submeter a apreciação e votação matérias estratégicas de índole científica;
  - f. Aprovar a composição das estruturas de apoio estratégico referidas no artigo 16º, sob proposta da Direção;
  - g. Aprovar a perda da condição de membros do CGEO, de acordo com o estipulado no artigo 6º, nº9, alínea b.;
2. Nas reuniões da Comissão Científica poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, colaboradores ou membros associados.

### **Artigo 13º**

#### **Grupos de investigação**

1. O CGEO integra três Grupos de Investigação, que exercem a sua actividade em torno de uma área ou temáticas específicas, de acordo com os objectivos e enquadramento do CGEO:
- a. Grupo de Energia Fóssil e Desenvolvimento Sustentável (Fossil Energy and Sustainable Development), sediado na FCTUC;
  - b. Grupo de Geotecnologia (GeoTechnology), sediado na FCTUC;
  - c. Grupo do Quaternário e Pré-história (Quaternary and Prehistory), sediado no Museu de Arte Pré-Histórica de Mação.
2. Cada grupo de investigação é dirigido por um Coordenador, eleito de entre os membros integrados do respetivo grupo.

### **Artigo 14º**

#### **Coordenador de Grupo de investigação**

1. Compete ao Coordenador de grupo, em parceria com a Direção do CGEO:
- a. Desenvolver ações de parceria e colaboração multidisciplinar com os outros grupos e com outras unidades de investigação do sistema científico e tecnológico nacional e internacional;
  - b. Elaborar uma lista atualizada de todo o equipamento e material afeto ao grupo de investigação;
  - c. Elaborar um relatório de atividades anual, focando os aspetos mais relevantes do seu funcionamento;



- d. Estabelecer mecanismos de autoavaliação e diferenciação positiva, de modo a melhorar o desempenho e a imagem externa do grupo.

### **Artigo 15º**

#### **Procedimentos eleitorais**

1. O Diretor e o Subdiretor do CGEO são eleitos em Comissão Científica, de entre os seus membros, mediante apresentação de candidatura conjunta com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da realização da reunião da Comissão Científica.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação são eleitos na Comissão Científica referida no número anterior, de entre os membros integrados do respetivo grupo.
3. As votações serão efetuadas por voto secreto e secretariadas por um elemento designado pelo Diretor do CGEO, de entre os seus membros, que deverá elaborar ata dos procedimentos e proceder à guarda dos elementos da votação, para homologação do Diretor da FCTUC.

### **Artigo 16º**

#### **Aconselhamento estratégico**

1. Considerando a necessidade de prosseguir uma ampla aceção de valorização científica que privilegia os inúmeros pontos de contacto entre o seu núcleo de competências e outras realidades organizacionais e de negócio, o CGEO funciona em estreita ligação com três estruturas de apoio estratégico:
  - a. Grupo de consultoria externa, constituído por Académicos e Cientistas com ligação ao CGEO e capacidade para produzir uma avaliação sobre o trabalho desenvolvido;
  - b. Grupo de Consultoria Interna, constituído por um representante de cada membro referido no artigo 6º;
  - c. Painel de Parcerias, que inclui instituições nacionais ou internacionais de ensino superior e de investigação que não são membros do CGEO e empresas ou entidades de natureza empresaria, comercial ou de difusão cultural, cujos interesses se entrecruzem com o escopo do CGEO.

## **Artigo 17º**

### **Omissões e interpretações**

Em todas as matérias em que o presente Regulamento é omissivo, aplica-se o disposto nos Estatutos da FCTUC, nos Estatutos da Universidade de Coimbra e na Lei Geral.

## **Artigo 18º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Comissão Científica e homologação pelo Diretor da Faculdade.